

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-
AR/DF– 202x – CPS – xxx**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para as competições esportivas do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90030/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço: **XXX.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM TÊNIS DE MESA, COM FORNECIMENTO DE 1 MESA E 2 RAQUETES EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO	Horas	120	R\$ XX	R\$ XX
2	ARBITRAGEM ESPECIALIZADA EM XADREZ, COM FORNECIMENTO DE TABULEIROS, PEÇAS OFICIAIS E RELÓGIOS PRÓPRIOS PARA A MODALIDADE EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO	Horas	200	R\$ XX	R\$ XX
VALOR GLOBAL					R\$ XX

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A contratação do serviço de arbitragem será encaminhada a CONTRATADA de acordo com a demanda do CONTRATANTE, sendo prerrogativa do Sesc-AR/DF realizar ou não as competições.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90030/2025, seus Anexos e adendos caso haja, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O quantitativo de jogos e diárias são estimados e será considerado conforme o número máximo de partidas a serem realizadas diante do número de inscrições.

Parágrafo terceiro. Os serviços poderão ser demandados à CONTRATADA para execuções em horário comercial (8:00 às 18:00), devidamente indicados em cada Ordem de

Compra.

Parágrafo quarto. A depender do evento, poderá ser solicitada a disponibilização de até 10 (dez) árbitros, caso em que será calculado a hora de cada profissional disponibilizado.

Parágrafo quinto. Os serviços serão pagos por hora efetivamente executada, sendo estimado o quantitativo total de horas, da seguinte forma:

A	B	C = A * B
Quantidade de árbitros solicitados	Quantidade de horas	Valor total a ser pago

Parágrafo sexto. Os árbitros que forem designados para a execução do serviço deverão apresentar ao gestor responsável pela competição, certificados de formação de arbitragem esportiva na respectiva modalidade.

Parágrafo sétimo. É de responsabilidade da CONTRATADA a indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste contrato, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de recusa, desde que fundamentado, em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional.

Parágrafo oitavo. A equipe de arbitragem deverá estar devidamente uniformizada, de acordo com as especificações de uniforme previstas para cada modalidade consoante os regimentos da respectiva federação ou confederação.

Parágrafo nono. A CONTRATADA será comunicada da necessidade da prestação de serviço com até 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada competição. Caso haja a necessidade de alteração de local, data ou horário dos jogos a CONTRATADA será notificada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo décimo. A equipe de arbitragem deverá estar disponível para reuniões técnicas e estar presente nos locais dos eventos com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA às informações sobre os regulamentos gerais e específicos de cada competição, sendo obrigação da CONTRATADA garantir que a equipe de arbitragem tenha pleno conhecimento desses documentos.

Parágrafo décimo segundo. É de responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços conforme previsto nos regulamentos e nos casos em que os regulamentos forem omissos, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente, bem como fornecer ao final de cada partida, os relatórios (súmulas), devidamente preenchidos.

Parágrafo décimo terceiro. As competições serão realizadas nas dependências do Sesc-AR/DF ou, se necessário, em outras instalações esportivas no Distrito Federal - DF.

Parágrafo décimo quarto. Todos os integrantes da equipe de trabalho da

CONTRATADA deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo décimo quinto. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo décimo sexto. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas deste instrumento.

Parágrafo décimo sétimo. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, bem como proceder a rigorosa fiscalização de sua utilização por parte de seus empregados.

Parágrafo décimo oitavo. Os materiais necessários à prestação do serviço de arbitragem, tais como: apito, cartões, placar de mesa, súmulas, entre outros deverão ser fornecidos aos profissionais pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono. Especificamente quanto ao item 1, será obrigação da CONTRATADA o fornecimento conjunto de 1 (uma) mesa e 2 (duas) raquetes, objetivando a realização dos jogos, que totalizarão até 15 (quinze) conjuntos.

Parágrafo vigésimo. Os materiais deverão estar em bom estado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a montagem e desmontagem das mesas.

Parágrafo vigésimo primeiro. Especificamente quanto ao item 2, será obrigação da CONTRATADA o fornecimento conjunto de até 40 (quarenta) tabuleiros e as respectivas peças para a realização dos jogos.

a) Os materiais deverão estar em bom estado, sendo que a montagem e desmontagem dos tabuleiros é de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A quantidade de tabuleiros a ser fornecida será devidamente informada quando da solicitação da execução do serviço, não excedendo, em sua totalidade, as 40 (quarenta) unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

As competições serão realizadas nas dependências do Sesc-AR/DF ou, se necessário, em outras instalações esportivas no Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) observar as normas determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

b) fornecer equipe de arbitragem especializada, com apresentação, quando da execução, do certificado de formação de arbitragem esportiva na respectiva modalidade, incluindo auxiliares e mesários, caso necessário;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

d) executar os serviços no local, data e horários estipulados no Cronograma ou conforme orientação da Gerência de Esporte e Lazer do Sesc-AR/DF;

e) executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste instrumento e do Termo de Referência, fornecendo toda a equipe técnica os materiais necessários;

f) acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

g) arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;

h) se for necessário, mediante solicitação do CONTRATANTE, auxiliar na montagem das quadras;

i) mediante solicitação do CONTRATANTE, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida;

j) comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência mínima, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados;

k) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) comparecer nas Unidades de Prestação de Serviços abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

m) fornecer no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmula), devidamente preenchidos;

n) arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;

o) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

q) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender; e

r) evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do CONTRATANTE, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades;

s) responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego;

t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

u) informar previamente ao responsável pelo evento e/ou à GEEL a identificação dos árbitros com: nome, RG, CPF e telefones para contato; e

v) manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) informar à CONTRATADA sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência de até 15 (quinze) dias da data das competições, 6 informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços;

b) caso necessária alteração de data, horário ou local das competições, a CONTRATADA será avisada, formalmente, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

c) fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso;

d) realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;

e) manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender a CONTRATADA no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram; e

f) subsidiar as ações exigidas da CONTRATADA, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Deverá estar especificada a quantidade do serviço, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor do Governo Federal (“SICAF”), como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo segundo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser

cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

- d.1.) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2.) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3.) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4.) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor da hora
02	3% sobre o valor da hora
03	4% sobre o valor da hora
04	5% sobre o valor da hora
05	10% sobre o valor da hora

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados

judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores,

representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Esporte e Lazer - GEEL, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo único. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA
